PUBLICADO
Hoje Site
Edição 1102
Página 22
Data 21/12/2018

LEI Nº 4608

Súmula: Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, das sessões das licitações públicas realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Irati promoverão a transmissão online, via internet, de todas as sessões públicas de licitação nas modalidades concorrência, tomada de preço, convite e pregão presencial, realizadas no âmbito de cada Poder, e disponibilizar a gravação em áudio e vídeo nos seus respectivos sites oficiais.

Art. 2º - Nos casos de licitações na modalidade de pregão eletrônico, os órgãos municipais responsáveis deverão informar em seus sites oficiais, o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 3º - Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de:

I – Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;

II – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e

III – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Art. 4º - As gravações das sessões citadas, deverão estar disponíveis na internet para consulta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da mesma.

Art. 5º - Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo terão o prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação desta Lei, para execução de todos os termos desta norma jurídica.

Art. 6º - A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de dezembro de 2018.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal